



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PRIMEIRO
TERMO ADITIVO
AO CONTRATO
DE CONCESSÃO
PARA
CONSTRUÇÃO,
EXPLORAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
DO SERVIÇO
PÚBLICO DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE
CARGAS E DE
PASSAGEIROS NA
EF 334,
DENOMINADA
FERROVIA DE
INTEGRAÇÃO
OESTE-LESTE,
NOS TERMOS DA
LEI N°
11.772/2008.

União, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 14.369.299, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.726.896-13; e

VALEC - Engenharia, construções e ferrovias S.A., sucedida pela empresa pública federal Infra S.A, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 028586709 - IFP, inscrito no CPF sob nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, o Sr. André Luís Ludolfo da Silva, brasileiro, casado, geógrafo, portador da do RG nº 1905432 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.777.307-33, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada "**Infra S.A.**".

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50500.033121/2017-21; resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão ("**Contrato**"), mediante as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente **1º Termo Aditivo** tem por objeto distinguir as fases de construção da ferrovia e de exploração do serviço e adequar a aplicação das obrigações regulatórias à fase vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 Por meio deste instrumento, ficam incluídos na cláusula primeira os parágrafos 8º e 9º, com a seguinte redação:

§8º – A exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros compreenderá a fase de construção e a fase de operação da ferrovia.

§9º – A fase de construção corresponde ao período entre o início da vigência deste contrato e a abertura ao tráfego, que se dará mediante a expedição de ato específico da ANTT.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 Por meio deste instrumento, fica incluído no subitem 10.1 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

(...)

Parágrafo Único. Durante a fase construção ou no caso de SUBCONCESSÃO, a ANTT poderá afastar a aplicação parcial ou total de normas aplicáveis à ferrovia."

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O presente **1º Termo Aditivo** entrará em vigor com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do **Contrato**, seus anexos e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este **1º Termo Aditivo** ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/Distrito Federal, 04 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
FERNANDO BARBELL FEITOSA
SIAPE: 1456270

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO BAUMGARTNER
SIAPE: 3336884



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBELL FEITOSA, Gerente**, em 04/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 04/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício**, em 05/06/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32707518** e o código CRC **8756313E**.

Referência: Processo nº 50500.033121/2017-21

SEI nº 32707518